



RESOLUÇÃO Nº 01/2017 - PPGAnt/UFPEL CRITÉRIOS DE CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE BOLSAS

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal de Pelotas, no uso de suas atribuições, deliberou sobre os critérios para concessão e renovação de bolsas de Mestrado e Doutorado do Programa, como segue:

1. Os/as discentes que dispõem de bolsa de estudos devem ter dedicação exclusiva às atividades de estudo e pesquisa relacionadas ao desenvolvimento da dissertação ou tese, não exercendo quaisquer outras atividades remuneradas.
2. As bolsas do Programa serão distribuídas segundo os critérios de equilíbrio e alternância entre as duas áreas de concentração, Antropologia Social e Cultural e Arqueologia. A definição da primeira bolsa a ser concedida em cada ciclo de distribuição deverá seguir o critério da relação entre o número de discentes de cada área e o número de bolsas de que dispõe o Programa. A partir da concessão da primeira bolsa, o critério utilizado para a distribuição das demais bolsas será o da alternância entre as áreas de concentração.
3. As/os discentes com ingresso no PPGAnt através de política de ação afirmativa serão asseguradas 20% das bolsas Demanda Social/CAPEs do Programa, além das que forem especificamente dirigidas à política de ação afirmativa.
4. A Comissão de Bolsas do PPGAnt avaliará permanentemente, com base no **desempenho acadêmico** dos/as discentes, a pertinência da renovação das bolsas. Os mesmos parâmetros orientarão a Comissão de Bolsas em situação de substituição de bolsista ou concessão de nova bolsa recebida pelo Programa.
5. O desempenho acadêmico será observado a partir do **Índice de Aproveitamento nas Disciplinas (IAD)** e dos **Relatórios de Atividades** dos/as discentes.
6. O **Índice de Aproveitamento nas Disciplinas (IAD)** é calculado considerando que **A=3,00 / B=2,00 / C=1,00 / D e I = 0**. Para cada disciplina cursada, multiplica-se o conceito pelo número de créditos e, na sequência, divide-se o total pela soma dos créditos das disciplinas cursadas. Assim, por exemplo, para o/a discente que cursou 3 disciplinas, sendo duas de **4 créditos** (em uma obteve conceito **A** e na outra conceito **B**) e a terceira de **2 créditos** (obtendo conceito **B**), o cálculo seria realizado assim: $[3,00 \times 4 = 12,00] + [2,00 \times 4 = 8,00] + [2,00 \times 2 = 4,00]$, resultando em um total de **24,00**, que é então dividido pelo **número total de créditos cursados (10)**, resultando em um **IAD de 2,4**. O IAD de um discente será calculado a partir das notas consolidadas no sistema.



7. O/a discente bolsista que tenha ingressado no Programa por processo seletivo de ampla concorrência e receba como conceito C ou D em uma disciplina perderá automaticamente o direito à bolsa de estudos. O/a discente bolsista que tenha ingressado no Programa por política de ação afirmativa e receba como conceito D em uma disciplina ou C em duas disciplinas perderá automaticamente o direito à bolsa de estudos.

8. Os **Relatórios de Atividades**, elaborados a partir de formulário estabelecido pelo Programa e acompanhados de parecer do/a professor/a orientador/a, terão periodicidades distintas para os/as discentes dos cursos de mestrado e de doutorado do PPGAnt:

Mestrado: ao final do 10º, do 16º e do 22º mês de vínculo com o Programa;

Doutorado: anualmente até o exame de qualificação e a cada seis meses a partir de então.

9. A avaliação de **desempenho acadêmico** para fins de concessão ou renovação de bolsa será composta como segue:

a) Até que se torne possível o cálculo do IAD, vale como critério a classificação obtida - apresentada em listas distintas, uma para cada área de concentração - no processo seletivo de ingresso no Programa (100%)

b) Os/as discentes bolsistas devem obter IAD no mínimo igual a 2

c) **Curso de mestrado:** a partir do momento em que se torna possível o cálculo do IAD e até o 10º mês de vínculo do/a discente com o Programa: o desempenho acadêmico é composto pelo IAD (60%) e pela classificação no processo seletivo de ingresso no Programa (40%)

Curso de doutorado: a partir do momento em que se torna possível o cálculo do IAD e até o 12º mês de vínculo do/a discente com o Programa: o desempenho acadêmico é composto pelo IAD (60%) e pela classificação no processo seletivo de ingresso no Programa (40%)

d) **Curso de mestrado:** a partir do 11º mês de vínculo do/a discente com o Programa: o desempenho acadêmico é composto pelo Relatório de Atividades (50%), pelo IAD (30%) e pela classificação no processo seletivo de ingresso no Programa (20%)

Curso de doutorado: a partir do 13º mês de vínculo do discente com o Programa: o desempenho acadêmico é composto pelo Relatório de Atividades (50%), pelo IAD (30%) e pela classificação no processo seletivo de ingresso no Programa (20%)

10. Tendo como princípio geral o equilíbrio na distribuição de bolsas entre as turmas coexistentes, em situação de empate será dada prioridade a discentes em fase de conclusão de curso.

11. Para a concessão de bolsas, como critério de desempate entre discentes de uma mesma turma, a Comissão de Bolsas optará pelo/a discente que tenha obtido mais vezes o conceito A.



12. Para a renovação de bolsas, será dada prioridade ao/à discente com previsão de defesa de dissertação em até 24 meses de vínculo com o Programa para o curso de mestrado e em até 48 meses de vínculo como o Programa para o curso de doutorado, confirmada pelo/a professor(a) orientador(a).

13. As bolsas serão concedidas por período máximo de 24 meses para o curso de mestrado e 48 meses para o curso de doutorado, contados a partir do vínculo do/a discente com o Programa.

14. Cabe à Comissão de Bolsas do PPGAnt/UFPel aplicar esta Resolução e decidir a respeito de casos omissos.

Pelotas, 23 de março de 2017.